

Câmara Municipal de Boa Vista
Secretaria de Apoio Legislativo

Processo nº 285/17

Projeto de Lei Nº: 175, de 31 de Outubro de 2017.

Autor: Vere. Solazio da Perfil.

Dispõe Sobre:

Prioridades das vagas das Creches Municipais de sessenta por cento das vagas para matrícula das Crianças que tem "Domicílio próximo ao local da Creche" e da outras providências.

Contém Emenda Política.

Recebido da Prefeitura

Providenciado através do Ofício

Nº 47802 de 01/10/18

PGM/PROADL foliore

Solicitando nº de lei

Providenciado através do Ofício

Nº 340 de 26/09/18

foliore

Providenciado através do Ofício

Nº 282 de 15/08/18

foliore

Encaminhando lei para Publicar

Providenciado através do Ofício

Nº 356 de 18/10/18

foliore

Transformado em Lei Municipal

Nº: 1.915, de 02 de Outubro de 2018.

PUBLICADA(O) NO DIÁRIO
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
BOA VISTA.

Nº 4849 DE 22/10/18.

PÁG. 14

DIRETORA

1º Secretário

"Brasil - Do Caburaí ao Chuí"

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: 16:45
DO DIA: 30/10/17
ASS: Valdilene Costa de Carvalho
Chefe de Protocolo



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR IDAZIO DA PERFIL

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 18/11/17



PROCESSO Nº 285 /2017

PROJETO DE LEI N.º 175 /2017

DE 31 DE OUTUBRO DE 2017

DISPÕE SOBRE PRIORIDADES
DAS VAGAS DAS CRECHES
MUNICIPAIS DE SESENTA
POR CENTO DAS VAGAS,
PARA MATRÍCULA DAS
CRIANÇAS QUE TÊM
DOMICÍLIO PRÓXIMO AO
LOCAL DA CRECHE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais,
faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte:

LEI

Art.1º- A presente lei se aplica no âmbito do município de Boa Vista Roraima.

Art.2º- A secretaria municipal responsável pela gestão das creches municipais do município de Boa Vista, deverá destinar cerca de 60% (sessenta por cento) de suas vagas nas creches para as crianças que moram no bairro da creche.

I- Deverão ser incluídas dentro dos 60% (sessenta por cento) das vagas as crianças que moram em torno da localização da creche.

II- Em caso de mudança de domicílio da criança poderá ser matriculado em uma creche mais próxima da sua localidade.

Art. 3º- A secretaria responsável gestão das creches ficará responsável por determinar o que são os bairros próximos da localidade da creche.

Art.4º- Em caso de descumprimento da presente lei incidirá multa nos seguintes valores a autoridade responsável;



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR IDAZIO DA PERFIL



I- Multa de 10 a 100 salários mínimos.

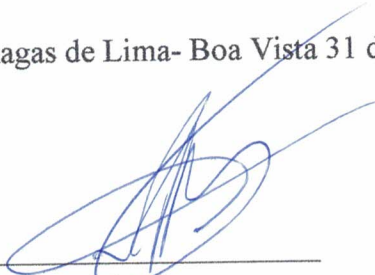
II- Multa diária com os valores informados no inciso anterior até o cumprimento da obrigação.

III- A multa poderá ser aumentada em até 100 vezes.

IV- A multa em casos de reincidência poderá ser aplicada os incisos I II e III.

Art.5º- Este lei entra em vigor 60 dias após sua publicação.

Gabinete do Vereador Idazio Chagas de Lima- Boa Vista 31 de outubro de 2017.



Idazio Chagas de Lima
Vereador – (PP)

PRESIDÊNCIA

Recebido em 31/10/17

Às 11:50 horas

Rubrica Julyane



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR IDAZIO DA PERFIL



JUSTIFICATIVA

Informa aos presentes pares que as vagas nas creches tem sido um problema que afeta o nosso Brasil e também ao nosso município.

Destaco que as creches têm como objetivo atender as demanda dos pais que trabalham fora ou praticam outras atividades e não tem tempo para cuidar de seus filhos, tendo que deixar as crianças as suas crianças para serem cuidadas nas creches.

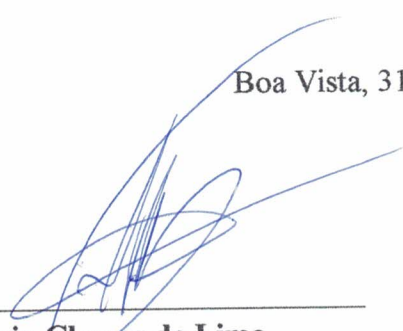
Reforço que os pais muitas das vezes não encontram vagas nas creches próximas das suas casas, tendo que se deslocar muitas das vezes para muito longe de suas localidades para deixar e pegar seus filhos, com isto, ocorre transtornos como atrasos para deixar as crianças, devido ao trânsito ou mesmo ao transporte coletivo de ônibus, sem contar que muitas das vezes ajuda a causar um congestionamento no trânsito, sendo que muitos destes pais levam seus filhos em motos e bicicletas, tendo um certo risco para as crianças, portanto, esses problemas poderiam ser diminuídos caso tivessem vagas para as crianças que moram próximas ao local da creche.

Informo que o presente projeto não causa em nenhum momento qualquer tipo de ônus ao poder executivo, já que as vagas já são preenchidas, tendo apenas que realizar essas distribuições, para trazer mais benefícios aos pais.

Este projeto tem interesse local, estando na competência desta casa para legislar sobre o tema concedido pela Constituição Federal.

Por fim, venho humildemente pedir aos nobres colegas vereadores que aprovelem o presente projeto.

Boa Vista, 31 de Outubro de 2017

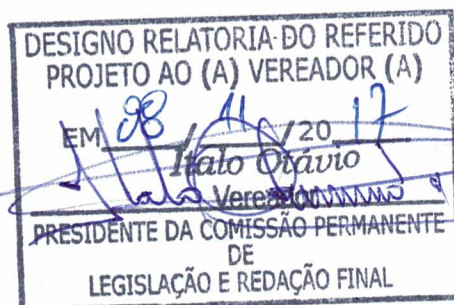
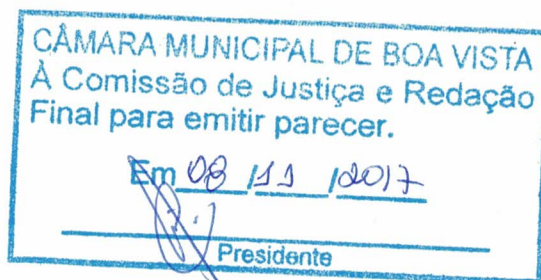

Idazio Chagas de Lima
Vereador PP



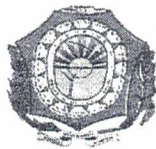
Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



2º do Mot



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Encaminho à Procuradoria da Câmara Municipal de Boa Vista para análise e parecer do referido projeto.

Atenciosamente,

Zélio Mota
Membro da Comissão Permanente de Justiça e Redação Final.



Câmara Municipal de Boa Vista



DIVISÃO LEGISLATIVA - PARECER N° 75/2017

PROJETO DE LEI N° 175, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017.

AUTORIA: VEREADOR IDÁZIO DA PERFIL.

ASSUNTO: "PRIORIDADE DE SESSENTA POR CENTO DAS VAGAS EM CRECHES PARA MATRÍCULA DAS CRIANÇAS QUE TEM DOMICÍLIO PRÓXIMO AO LOCAL DA CRECHE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ÓRGÃO SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

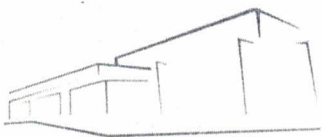
1. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL.
2. PROJETO DE LEI QUE NÃO TRATA SOBRE A ESTRUTURA OU ATRIBUIÇÃO DOS ÓRGÃOS DO EXECUTIVO, NEM SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES.
3. PARECER OPINANDO PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PRESENTE PROJETO DE LEI, COM EXCEÇÃO DO ARTIGO 3°.

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada para esta Procuradoria Legislativa pela Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final acerca da legalidade do Projeto de Lei n° 175/2017, de autoria do Vereador Idázio da Perfil, que dispõe sobre a prioridade de sessenta por cento das vagas em creches para matrícula das crianças que tem domicílio próximo ao local da creche e dá outras providências.

Em sua justificativa o proponente expõe a importância do Projeto de Lei, aduzindo que, caso aprovado, a futura norma contribuirá para o acesso das crianças às creches, pois não terão que descolar grandes distâncias para chegarem a esses locais, facilitando, principalmente, a vida dos pais. Por isso, pede o apoio dos demais parlamentares para que aprovem a presente Proposição.

É o sucinto relatório.



Câmara Municipal de Boa Vista



II - PARECER.

Nos termos da Constituição da República vigente, especificamente no artigo 30, I, resta estabelecida a competência legislativa dos municípios, nos seguintes termos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

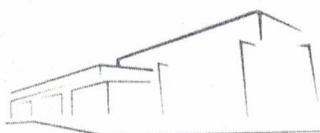
O termo interesse local, por ser bastante amplo, pode ser entendido como toda matéria que seja de preponderante relevância para o município, em relação ao estado e à união. A partir disto, o termo deve ser entendido dentro de um contexto, não podendo ser considerado isoladamente, mas dentro da realidade de cada município e levando em consideração todo o conteúdo constitucional.

Dito isto para que reste esclarecida a constitucionalidade da matéria tratada na Proposição em análise no que diz respeito à competência do município para legislar, visto que se trata de uma matéria com relevância local.

Outro tema que merece destaque quanto à Proposição em análise e que não tem entendimento unanime na doutrina e jurisprudência se refere à possibilidade de sua iniciativa por parlamentar, vez que há doutrinadores e julgadores que entendem se tratar de matéria privativa do Poder Executivo.

Pois bem, inicialmente é necessário esclarecer que o Supremo Tribunal Federal firmou o entendimento no sentido de que as hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição, que trata da reserva de iniciativa da lei do Chefe do Poder Executivo. Não é possível que haja interpretação extensiva sobre o tema, incluindo matérias que não foram elencadas nesse dispositivo.

Eduardo



Câmara Municipal de Boa Vista



As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar dizem respeito principalmente ao funcionamento da Administração Pública, notadamente no que se refere a servidores e órgãos do Poder Executivo.

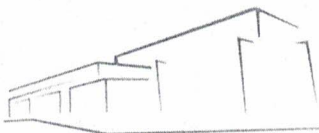
No caso em exame, a Proposição que determina a reserva de vagas em creches para determinados alunos não cria, extingue ou modifica órgão administrativo, tampouco cria nova atribuição a órgão da administração pública. Entendimentos recentes, mormente do STF, são no sentido de que apenas o fato de a regra ser direcionada ao Poder Executivo não implica que ela deva ser de iniciativa privativa do Chefe desse Poder.

Junta-se abaixo, de forma a corroborar com os argumentos trazidos, o entendimento mais atualizado no âmbito do STF sobre o tema:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (STF - RE 878.911 RJ; Gilmar Mendes; data: 29/09/2016.).

Vê-se que o caso ora analisado faz o perfeito encaixe com o julgado supracitado, demonstrando a constitucionalidade do tema tratado na Proposição em tela. Ocorre que, pelos mesmos fundamentos, o artigo 3º do Projeto de Lei padece de vício de

Edson



Câmara Municipal de Boa Vista



constitucionalidade, uma vez que cria diretamente uma atribuição para o executivo. Por isso, para adequar totalmente o Projeto de Lei em voga, o seu artigo 3º deve ser retirado por meio de emenda supressiva.

III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, o entendimento desta Procuradoria é pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei, com exceção do artigo 3º, motivo pelo qual recomenda-se sua retirada por meio de emenda supressiva, pedindo vênias às opiniões divergentes.

Ressalta-se que o presente parecer tem aspecto meramente opinativo, servindo apenas de embasamento técnico-jurídico para os nobres parlamentares que compõem esta Casa Legislativa.

Segue o parecer jurídico s.m.j, para devida apreciação e aprovação.

Boa Vista, 27 de novembro de 2017.

Eduardo Picão Gonçalves

Procurador-Chefe da Procuradoria Legislativa
OAB/RR nº 1.236



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA



DESPACHO

PROJETO DE LEI Nº175, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

Aprovo o Parecer nº 075/2017, do Senhor Procurador-Chefe do Legislativo referente ao Projeto de Lei nº 175, de 31 de outubro de 2017. Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final para conhecimento e adoção das medidas que entender necessárias.

É o entendimento desta procuradoria.

Boa Vista RR, 28 de novembro de 2017.


Alexander Sena de Oliveira
Procurador-Geral da Câmara
OAB/RR nº 247 B

MEMO 015/2018 G.V.ICL

12 de Março de 2018

Da: Gabinete Vereador Idazio Chagas de Lima

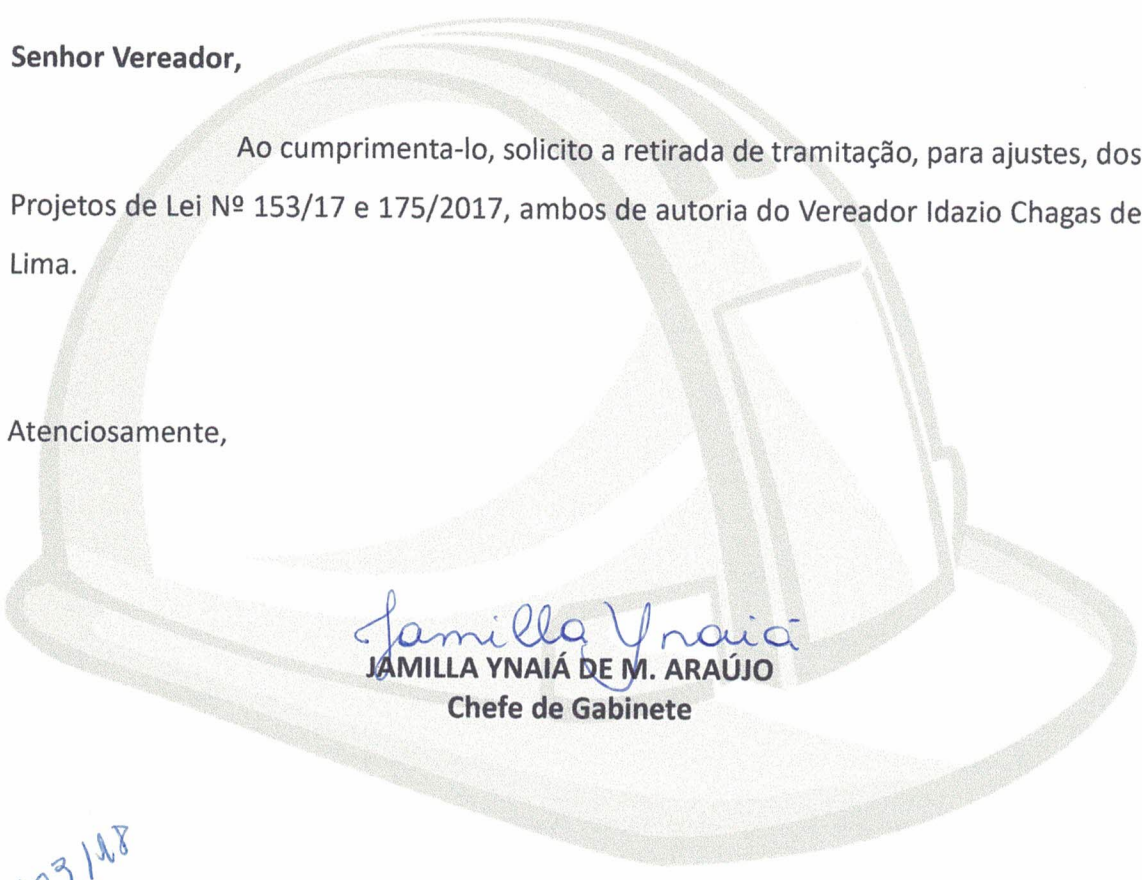
Para: Gabinete do Vereador Zélio Mota

Assunto: Retirada de Tramitação.

Senhor Vereador,

Ao cumprimenta-lo, solicito a retirada de tramitação, para ajustes, dos Projetos de Lei Nº 153/17 e 175/2017, ambos de autoria do Vereador Idazio Chagas de Lima.

Atenciosamente,



Jamilla Ynaia
JAMILLA YNAIÁ DE M. ARAÚJO
Chefe de Gabinete

*recebi 12/03/18
às 12:16
Paula Guedes*



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA



EMENDA SUPRESSIVA N° 001 /2018

O vereador que esta subscreve, com assento nessa Casa Legislativa, nos termos do art.119 § I, do regimento interno, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei n° 175 de 31 Outubro de 2017.

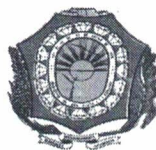
Fica suprimido o Art.3° em sua totalidade do projeto em evidência.

JUSTIFICATIVA:

Acatando o parecer n° 075/2017 da Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Boa Vista, onde solicita a emenda supressiva do dispositivo supracitado.

Boa Vista RR 09 de Abril de 2018

IDAZIO CHAGAS DE LIMA
Vereador PP



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Encaminho à Procuradoria da Câmara Municipal de Boa Vista para análise e parecer do referido projeto.

Atenciosamente,

Boa Vista-RR 10 de abril de 2018

Zélio Mota
Relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação Final.



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA



DESPACHO

PROJETO DE LEI Nº 175, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.

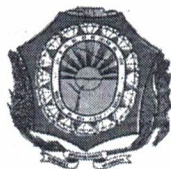
Trata-se de requerimento encaminhado pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final a esta Procuradoria, no qual solicita a emissão de consulta a respeito do Projeto de Lei supracitado.

Ocorre que, conforme se observa em análise ao Processo do PL informado, esta Procuradoria já emitiu parecer anteriormente, que seguiu com a numeração 75/2017 e instrui os autos.

Desta forma, em atenção ao despacho retro, devolvo o presente Projeto de Lei para análise.

Boa Vista RR, 16 de abril de 2018.

Eduardo Picão Gonçalves
Procurador-Chefe da Procuradoria Legislativa
OAB/RR nº 1.236



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.



PARECER DO RELATOR

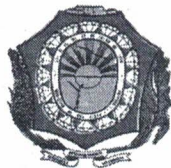
Senhor Presidente,

Nos termos do art. 69, inciso III, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o **Projeto de Lei nº 175**, de 31 de outubro de 2017 de autoria do Vereador **Ídazio da Perfil**, o qual dispõe sobre: **“PRIORIDADES DAS VAGAS DAS CRECHE MUNICIPAIS DE SESENTA POR CENTO DAS VAGAS PARA MATRICULA DAS CRIANÇAS QUE TEM DOMICÍLIO PROXIMO AO LOCAL DA CRECHE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Manifestamo-nos favorável à sua aprovação, por entendermos que o presente Projeto de Lei é constitucional e encontra-se de acordo com o que conceitua a Lei nº 039/76.

É o Parecer, s.m.j.

ZÉLIO DOS SANTOS MOTA
Relator

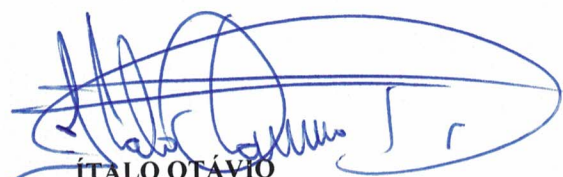


**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

PARECER DA COMISSÃO

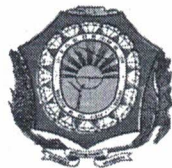
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final adota e recomenda o Parecer do Senhor Relator, Vereador Zélio Mota sobre o **Projeto de Lei nº 175, de 31 de outubro de 2017** de autoria do Vereador **Ídazio da Perfil**, o qual dispõe sobre: **“PRIORIDADES DAS VAGAS DAS CRECHES MUNICIPAIS DE SESENTA POR CENTO DAS VAGAS, PARA MATRICULA DAS CRIANÇAS QUE TEM DOMICÍLIO PROXIMO AO LOCAL DA CRECHE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

GABINETE VEREADOR ZÉLIO MOTA, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 29 MAIO 2018.


ÍTALO OTÁVIO
PRESIDENTE


ZÉLIO MOTA
MEMBRO


RONDINELLE TAMBASA
VICE-PRESIDENTE



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.



ATA

Às oito horas do dia dez e um de abril de dois mil e dezoito, reuniu-se a Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, realizado no Gabinete do Vereador Zélio Mota, com a presença dos vereadores, Ítalo Otávio – Presidente, Rondinelle Tambasa – Vice-Presidente, Zélio Mota - Membro. Abertura: havendo número regimental, o senhor Presidente declarou aberto os trabalhos e colocou à apreciação o parecer do **Projeto de Lei nº 175, de 31 de outubro de 2017**, de autoria do **Vereador Ídazio da Perfil**, no que dispõe sobre: **“PRIORIDADES DAS VAGAS DAS CRECHES MUNICIPAIS DE SESENTA POR CENTO DAS VAGAS, PARA MATRICULA DAS CRIANÇAS QUE TEM DOMICÍLIO PROXIMO AO LOCAL DA CRECHE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Colocado em discussão, e não havendo disposições em contrário, o parecer foi votado e **favorável por** unanimidade, e não tendo nada mais a tratar, o senhor presidente deu por encerrado os trabalhos, e do que para constar, foi lavrada a presente ata que depois de lida e achada em conforme, vai por todos assinada. Gabinete Vereador Zélio Mota

Ítalo Otávio

Presidente

Rondinelle Tambasa

Vice-Presidente

Zélio Mota

Membro



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Juventude

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Educação, Cultura,
Esporte e Juventude, para emitir PARECER.
Em 25/06/18

Presidente

AVOCO RELATORIA DO REFERIDO PROJETO
DE LEI EM 27/06/18 AO VEREADOR
(A) _____
Aderval da Rocha Ferreira
Presidente

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
Educação, Cultura
Esporte e Juventude
Boa Vista - RR, 05/07/18

Sued Thyomne L. Craveiro



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE



PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART.47, INCISO III, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 175, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR IDÁZIO DA PERFIL, QUE DISPÕE SOBRE: PRIORIDADES DAS VAGAS DAS CRECHES MUNICIPAIS DE SESENTA POR CENTO DAS VAGAS, PARA MATRICULA DAS CRIANÇAS QUE TEM DOMICÍLIO PRÓXIMO AO LOCAL DA CRECHE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

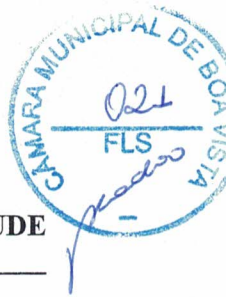
É O PARECER.

BOA VISTA – RR, 27 DE JUNHO DE 2018.

ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO
Presidente-Relator



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE



PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ART.79, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 175, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR IDÁZIO DA PERFIL, NO QUE DISPÕE SOBRE: PRIORIDADES DAS VAGAS DAS CRECHES MUNICIPAIS DE SESENTA POR CENTO DAS VAGAS, PARA MATRICULA DAS CRIANÇAS QUE TEM DOMICÍLIO PRÓXIMO AO LOCAL DA CRECHE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 27 DE JUNHO DE 2018.

ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO
Presidente-Relator

LINOBERG ALMEIDA
Vice-Presidente

JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE
Membro



“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE



ATA

AS OITO HORAS DO DIA 27 DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZOITO, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA - RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO – PRESIDENTE - LINOBERG ALMEIDA – VICE PRESIDENTE - JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE – MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS E COLOCOU A APRECISÃO O PARECER DO O PROJETO DE LEI Nº 175, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR IZÁDIO DA PERFIL, QUE DISPÕE SOBRE: PRIORIDADES DAS VAGAS DAS CRECHES MUNICIPAIS DE SESENTA POR CENTO DAS VAGAS, PARA MATRICULA DAS CRIANÇAS QUE TEM DOMICÍLIO PRÓXIMO AO LOCAL DA CRECHE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

COLOCADO EM DISCUSSÃO E NÃO HAVENDO MAIS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI VOTADO E APROVADO POR UNANIMIDADE, E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADO.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA – RR, 27 DE JUNHO DE 2018.

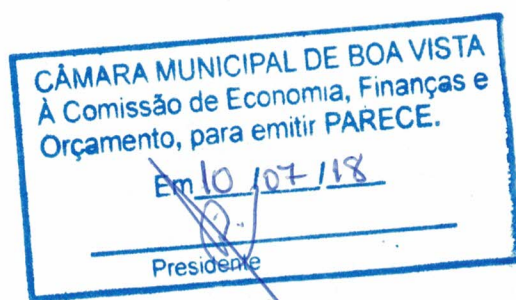
ADERVAL DA ROCHA FERREIRA FILHO
Presidente-Relator

LINOBERG ALMEIDA
Vice-Presidente

JOSÉ FRANCISCO LOPES ALBUQUERQUE
Membro



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento



Suel Thyomre L. Graviero



**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART.47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 175, DE 31 DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZOITO, DE AUTORIA DO VEREADOR IDÁZIO DA PERFIL NO QUE DISPÕE SOBRE: “ PRIORIDADES DAS VAGAS DAS CRECHES MUNICIPAIS DE SESENTA POR CENTO DAS VAGAS, PARA MATRÍCULA DAS CRIANÇAS QUE TEM DOMICÍLIO PRÓXIMO AO LOCAL DA CRECHE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO, POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

É O PARECER,

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 11 DE JULHO DE 2018

JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
Vereador da Câmara Municipal de Boa Vista



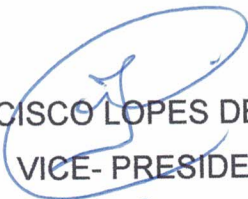
**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ART.47, INCISO I, ARTIGO 49, INCISO II, ARTIGO 80 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO ADOTA E RECOMENDA O PARECER DO SENHOR RELATOR, VEREADOR JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE, SOBRE PROJETO DE LEI Nº 175, DE 31 DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZOITO, DE AUTORIA DO VEREADOR IDÁZIO DA PERFIL NO QUE DISPÕE SOBRE: “ PRIORIDADES DAS VAGAS DAS CRECHES MUNICIPAIS DE SESSENTA POR CENTO DAS VAGAS, PARA MATRÍCULA DAS CRIANÇAS QUE TEM DOMICÍLIO PRÓXIMO AO LOCAL DA CRECHE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE FAVORÁVEL AO PARECER DO RELATOR VEREADOR JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, 11 DE JULHO DE 2018.


JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE- PRESIDENTE


GENIVAL DA ENFERMAGEM
MEMBRO



**“BRASIL – DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO**

ATA

AS TREZE HORAS DO DIA ONZE DE JULHO DE DOIS MIL E DEZOITO, REUNIU-SE A COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES, JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE – VICE-PRESIDENTE E GENIVAL DA ENFERMAGEM – MEMBRO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLAROU ABERTO OS TRABALHOS E COLOCOU À APRECIÇÃO O PARECER DO PROJETO DE LEI Nº 175, DE 31 DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZOITO, DE AUTORIA DO VEREADOR IDÁZIO DA PERFIL NO QUE DISPÕE SOBRE: “PRIORIDADES DAS VAGAS DAS CRECHES MUNICIPAIS DE SESSENTA POR CENTO DAS VAGAS, PARA MATRÍCULA DAS CRIANÇAS QUE TEM DOMICÍLIO PRÓXIMO AO LOCAL DA CRECHE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

COLOCANDO EM DISCUSSÃO, E NÃO HAVENDO DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO, FOI **VOTADO E APROVADO** POR UNANIMIDADE, E NÃO TENDO NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR VICE - PRESIDENTE DEU POR ENCERRADO OS TRABALHOS, E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA EM CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA. PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, ONZE DE JULHO DE DOIS MIL E DEZOITO.

JOSÉ FRANCISCO LOPES DE ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE

GENIVAL DA ENFERMAGEM
MEMBRO

Matéria : Emenda Supressiva nº 001/2018 ao Projeto de Lei nº175/2017
Autoria : Idazio da Perfil



Ementa : Emenda Supressiva nº 001/2018 ao Projeto de Lei nº175/2017.

Reunião : 3ª Reunião Ordinária - 2º Período/2018

Data : 08/08/2018 - 10:00:27 às 10:01:39

Tipo : Nominal

Turno : Único

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 12 Vereadores

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	10:00:37
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Não Votou	
25	Dra. Magnólia	PPS	Sim	10:01:20
27	Genilson Costa	SD	Não Votou	
28	Genival da Enfermagem	PTC	Sim	10:00:50
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	10:00:36
30	Ítalo Otávio	PR	Não Votou	
8	Júlio Medeiros	PTN	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Não Votou	
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Não Votou	
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	10:00:43
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	10:00:41
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	10:01:04
18	Renato Queiroz	PSB	Não Votou	
34	Rômulo Amorim	PTC	Sim	10:00:33
35	Rondinele Tambasa	PODE	Não Votou	
39	Tayla Peres		Sim	10:00:51
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	10:00:59
38	Zélio Mota	PSD	Sim	10:00:35

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	11	0	11

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque

Ementa : DISPÕE SOBRE: PRIORIDADES DAS VAGAS DAS CRECHES MUNICIPAIS DE SESSENTA POR CENTO DAS VAGAS, PARA MATRÍCULA DAS CRIANÇAS QUE TÊM DOMICÍLIO PRÓXIMO AO LOCAL DA CRECHE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



Reunião : 3ª Reunião Ordinária - 2º Período/2018

Data : 08/08/2018 - 10:01:57 às 10:04:43

Tipo : Nominal

Turno : 1ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 12 Vereadores

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	10:04:27
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Não Votou	
25	Dra. Magnólia	PPS	Sim	10:02:05
27	Genilson Costa	SD	Não Votou	
28	Genival da Enfermagem	PTC	Sim	10:02:03
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	10:02:19
30	Ítalo Otávio	PR	Não Votou	
8	Júlio Medeiros	PTN	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Não Votou	
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Não Votou	
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	10:02:11
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	10:02:15
33	Professor Linoberg	REDE	Sim	10:03:28
18	Renato Queiroz	PSB	Não Votou	
34	Rômulo Amorim	PTC	Sim	10:02:06
35	Rondinele Tambasa	PODE	Não Votou	
39	Tayla Peres		Sim	10:02:05
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	10:02:09
38	Zélio Mota	PSD	Sim	10:04:11

Totais da Votação :

SIM

NÃO

TOTAL

11

0

11

Resultado da Votação :

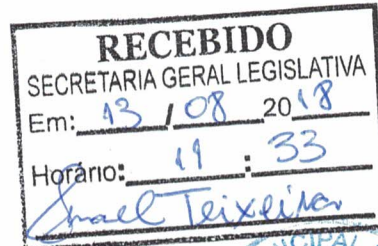
APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA



EMENDA ADITIVA 001/2017

Nos termos do Art. 119, § 1º, inciso III do Regimento Interno desta Casa Legislativa, ouvindo o Douto Plenário, através dos Vereadores que este subscreve apresenta a Vossa Excelência a proposta de **EMENDA ADITIVA ao PROJETO DE LEI Nº 175/2017, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017, que “Dispõe sobre: Prioridade das vagas das creches municipais de sessenta por cento das vagas, para matrícula das crianças que têm domicílio próximo ao local da creche e dá outras providências”, de Autoria do Vereador Idazio Chagas de Lima.**

Acrescenta-se ao Artigo 2º e incisos e artigo 3º, a seguinte redação:

Art.2 - A secretaria municipal responsável pela gestão das creches e escolas municipais do município de Boa Vista, deverá destinar cerca de 60% (sessenta por cento) de suas vagas nas creches e escolas do ensino fundamental para as crianças que moram no bairro da creche.

- I- Deverão ser incluídas dentro dos 60% (sessenta por cento) das vagas para as crianças que moram em torno da localização da creche e/ou escola municipal de todo o ensino fundamental.
- II- Em caso de mudança de domicílio da criança poderá ser matriculada em uma creche ou escola mais próxima da sua localidade.

Art. 3º- A secretaria de gestão das creches e escolas municipais ficará responsável por determinar quais são os bairros próximos da localidade da creche ou escola de acordo com cada caso.

Art.5º- Esta lei entrará em vigor 60 dias após sua publicação.

JUSTIFICATIVA

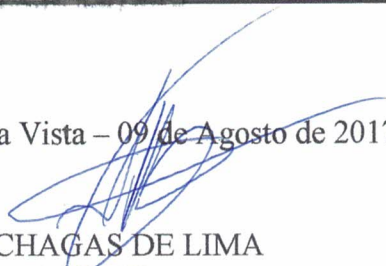
O acréscimo do presente aditivo tem como objetivo a inclusão de todas as crianças que dependem tanto das creches, quanto das escolas públicas municipais, auxiliando os pais que precisam do cuidado de suas crianças pelas creches, e em muitos casos de crianças que vão para escolas sozinhas porque seus pais estão trabalhando e não tem quem os levem.



ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR IDAZIO CHAGAS DE LIMA



Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista – 09 de Agosto de 2017.


IDAZIO CHAGAS DE LIMA
Vereador PP

Matéria : Emenda Aditiva nº 001/2018 ao Projeto de Lei nº175/2017
Autoria : Idazio da Perfil



Ementa : Emenda Aditiva nº 001/2018 ao Projeto de Lei nº175/2017.

Reunião : 5ª Reunião Ordinária - 2º Período/2018
Data : 15/08/2018 - 12:26:21 às 12:28:12
Tipo : Nominal
Turno : Único
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes 16 Vereadores

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	12:27:38
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Não Votou	
25	Dra. Magnólia	PPS	Não Votou	
27	Genilson Costa	SD	Sim	12:27:50
28	Genival da Enfermagem	PTC	Não Votou	
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	12:26:36
30	Ítalo Otávio	PR	Sim	12:26:32
8	Júlio Medeiros	PTN	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Sim	12:26:42
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	12:26:32
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	12:26:25
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	12:26:37
33	Professor Linoberg	REDE	Não Votou	
18	Renato Queiroz	PSB	Sim	12:27:38
34	Rômulo Amorim	PTC	Sim	12:26:41
35	Rondinele Tambasa	PODE	Sim	12:26:38
39	Tayla Peres		Sim	12:26:29
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	12:26:28
38	Zélio Mota	PSD	Não Votou	

Totais da Votação :

SIM NÃO
13 0

TOTAL
13

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
1º Secretário: Rômulo Amorim
2º Secretário: Albuquerque



Ementa : DISPÕE SOBRE: PRIORIDADES DAS VAGAS DAS CRECHES MUNICIPAIS DE SESSENTA POR CENTO DAS VAGAS, PARA MATRÍCULA DAS CRIANÇAS QUE TÊM DOMICÍLIO PRÓXIMO AO LOCAL DA CRECHE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Reunião : 5ª Reunião Ordinária - 2º Período/2018

Data : 15/08/2018 - 12:28:33 às 12:32:00

Tipo : Nominal

Turno : 2ª Votação

Quorum : Maioria Simples

Condição : Maioria Simples

Total de Presentes 15 Vereadores

N.Ordem	Nome do Vereador	Partido	Voto	Horário
24	Albuquerque	PCdoB	Sim	12:28:40
26	Dr. Wesley Thomé	PCdoB	Não Votou	
25	Dra. Magnólia	PPS	Não Votou	
27	Genilson Costa	SD	Sim	12:28:40
28	Genival da Enfermagem	PTC	Não Votou	
29	Idazio da Perfil	PP	Sim	12:28:40
30	Ítalo Otávio	PR	Sim	12:28:41
8	Júlio Medeiros	PTN	Sim	12:31:19
16	Manoel Neves	PRB	Sim	12:28:56
12	Mauricélio Fernandes	PMDB	Presidente	
14	Mirian Reis	PHS	Sim	12:29:47
31	Nilvan Santos	PSC	Sim	12:29:08
32	Pastor Jorge	PSC	Sim	12:28:37
33	Professor Linoberg	REDE	Não Votou	
18	Renato Queiroz	PSB	Abstenção	12:29:36
34	Rômulo Amorim	PTC	Não Votou	
35	Rondinele Tambasa	PODE	Sim	12:28:48
39	Tayla Peres		Sim	12:29:50
36	Vavá do Thianguá	PSD	Não Votou	
38	Zélio Mota	PSD	Não Votou	

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	TOTAL
	11	0	1	12

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

Presidente: Mauricélio Fernandes
 1º Secretário: Rômulo Amorim
 2º Secretário: Albuquerque



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 175, DE 31 DE OUTUBRO DE 2017.
AUTORIA: PODER LEGISLATIVO - VER. IDÁZIO CHAGAS.

AS PRIORIDADES DAS VAGAS DAS CRECHES MUNICIPAIS DE SESENTA POR CENTO DAS VAGAS, PARA MATRÍCULA DAS CRIANÇAS QUE TÊM DOMICÍLIO PRÓXIMO AO LOCAL DA CRECHE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art.1º. A presente lei se aplica no âmbito do município de Boa Vista Roraima.

Art.2º. A secretaria municipal responsável pela gestão das creches municipais do município de Boa Vista, deverá destinar cerca de 60% (sessenta por cento) de suas vagas nas creches e escolas do ensino fundamental para as crianças que moram no bairro da creche.

I – Deverão ser incluídas dentro dos 60% (sessenta por cento) das vagas para as crianças que moram em torno da localização da creche e/ou escola municipal de todo o ensino fundamental.

II – Em caso de mudança de domicílio da criança poderá ser matriculado em uma creche ou escola mais próxima da sua localidade.

Art. 3º. A secretaria de gestão das creches e escolas municipais ficará responsável por determinar quais são os bairros próximos da localidade da creche ou escola de acordo com cada caso.

Art.4º. Em caso de descumprimento da presente lei incidirá multa nos seguintes valores a autoridade responsável;

I – Multa de 10 a 100 salários mínimos;



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



II- Multa diária com os valores informados no inciso anterior até o cumprimento da obrigação;

III- A multa poderá ser aumentada em até 100 vezes;

IV- A multa em casos de reincidência poderá ser aplicada os incisos I II e III.

Art.5º. Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Boa Vista – RR, 15 de agosto de 2018.

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 282/2018/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 15 de agosto de 2018.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 175/2017.

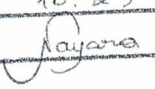
Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei nº 175/2017, de 31 de outubro de 2017, de autoria da Ver. Idázio da Perfil, que dispõe sobre: "PRIORIDADES DAS VAGAS DAS CRECHES MUNICIPAIS DE SESSENTA POR CENTO DAS VAGAS, PARA MATRÍCULA DAS CRIANÇAS QUE TEM DOMICÍLIO PRÓXIMO AO LOCAL DA CRECHE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Informamos ainda o envio do referida Autógrafo para o e-mail proadlboavista@gmail.com.

Atenciosamente,


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

GABEXEC - Superintendência
DATA: 22 / 08 / 2018
HORA: 10:23
ASS.: 



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício n.º 340/2018/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 26 de setembro de 2018.

A Sua Excelência a Senhora,
TERESA SURITA
Prefeita do Município de Boa Vista.

Assunto: Solicitações de Números de Leis.

Excelentíssima Prefeita,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, solicitamos o número de lei, para que possamos fazer as seguintes promulgações, por estarem com prazo de sanção vencido:

Projeto de Lei nº 175/2018 – de 31 de outubro de 2018, de autoria do Ver. Idázio da Perfil;
Projeto de Lei nº 239/2018 – de 23 de fevereiro de 2018, de autoria do Ver. Tayla Peres;
Projeto de Lei nº 245/2018 – de 09 de março de 2018, de autoria do Ver. Genilson Costa;
Projeto de Lei nº 251/2018 – de 20 de março de 2018, de autoria do Ver. Albuquerque;
Projeto de Lei nº 254/2018 – de 10 de abril de 2018, de autoria do Ver. Eduardo Jorge;
Projeto de Lei nº 261/2018 – de 19 de abril de 2018, de autoria do Ver. Linoberg Almeida;
Projeto de Lei nº 265/2018 – de 27 de abril de 2018, de autoria do Ver. Ítalo Otávio e
Projeto de Lei nº 284/2018 – de 15 de maio de 2018, de autoria do Ver. Vavá do Thianguá.

Respeitosamente,

GABEXEC - Superintendência
DATA: 26 / 09 / 2018
HORA: 10:30
Ass.: [Assinatura]

MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

OFÍCIO Nº 47802-PGM/PROADL/2018

NUP nº: 296502/2018

Boa Vista, 01 de outubro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.
NESTA/
Assunto: Resposta ao Ofício nº 340/2018/SGL/CMBV.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, e em atendimento ao Ofício nº 340/2018/SGL/CMBV, de 26 de setembro de 2018, seguem abaixo os números de Leis solicitados para sanção e publicação.

PL Nº	LEI Nº
239 - Legislativo	1.914
175 - Legislativo	1.915
261 - Legislativo	1.916

Em tempo, informo que o Projeto de Lei nº 284/2018, foi sancionado e aguarda publicação com o número 1.911.

Os Projetos de Leis abaixo relacionados foram encaminhados à Câmara Municipal com as seguintes Mensagens de Vetos:

PL Nº	MENSAGEM DE VETO Nº	OFÍCIO Nº
265	041	46920/2018/GAB/PGM
251	042	46920/2018/GAB/PGM
245	043	47361/2018/GAB/PGM
254	044	47361/2018/GAB/PGM

Atenciosamente,

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Boa Vista
RECEBI hr: <u>14:26</u>
DO DIA: <u>02-10-18</u>
ASS: <u>maristelma Anjo</u>

Ap.
ANTONIO CLÁUDIO C. THEOTÔNIO
Procurador do Município
Chefe da Procuradoria Administrativa e Legislativa

PRESIDÊNCIA - CMBV
Recebido em <u>02/10/18</u>
Às <u>11:31</u>
Rubrica <u>Jenica Lalla</u>



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



LEI Nº 1.915, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.

AS PRIORIDADES DAS VAGAS DAS CRECHES MUNICIPAIS DE SESENTA POR CENTO DAS VAGAS, PARA MATRÍCULA DAS CRIANÇAS QUE TÊM DOMICÍLIO PRÓXIMO AO LOCAL DA CRECHE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeita Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art.1º. A presente lei se aplica no âmbito do município de Boa Vista – Roraima.

Art.2º. A secretaria municipal responsável pela gestão das creches municipais do município de Boa Vista, deverá destinar cerca de 60% (sessenta por cento) de suas vagas nas creches e escolas do ensino fundamental para as crianças que moram no bairro da creche.

I – Deverão ser incluídas dentro dos 60% (sessenta por cento) das vagas para as crianças que moram em torno da localização da creche e/ou escola municipal de todo o ensino fundamental.

II – Em caso de mudança de domicílio da criança poderá ser matriculado em uma creche ou escola mais próxima da sua localidade.

Art. 3º. A secretaria de gestão das creches e escolas municipais ficará responsável por determinar quais são os bairros próximos da localidade da creche ou escola de acordo com cada caso.

Art.4º. Em caso de descumprimento da presente lei incidirá multa nos seguintes valores a autoridade responsável;

I – Multa de 10 a 100 salários mínimos;

II – Multa diária com os valores informados no inciso anterior até o cumprimento da obrigação;

III – A multa poderá ser aumentada em até 100 vezes;

IV – A multa em casos de reincidência poderá ser aplicada os incisos I II e III.



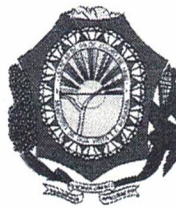
“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Art.5º. Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Boa Vista – RR, 02 de outubro de 2018.


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista



**ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**



Ofício nº 356/2018/SGL/CMBV

Boa Vista-RR, 18 de outubro de 2018.

A Sua Senhoria o Senhor,
PAULO ROBERTO BRAGATO
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Assunto: Envio da Lei Promulgada n.º 1.915/2018.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, solicitamos a publicação no Diário Oficial do Município da Lei Promulgada n.º 1.915/2018.

Informamos o envio da referida mídia da Lei Promulgada para o e-mail diário@boavista.rr.gov.br.

Atenciosamente,


MAURICÉLIO FERNANDES DE MELO
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

RECEBIDO RM 18.10.18
Marcos Antônio Belém
DM

14

termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art.1º. Fica criado o Programa "FIM DE SEMANA NA ESCOLA", no âmbito do Município de Boa Vista- RR.

Art. 2º. Este programa constará de atividades culturais, esportivas e de lazer oferecidas por servidores públicos municipais, de forma voluntária, pais de alunos e voluntários da comunidade, facultativamente, em um final de semana de cada mês.

Parágrafo único – Este programa será destinado aos alunos, aos seus pais e aos jovens residentes das proximidades das escolas públicas municipais onde ocorrerá o programa.

Art. 3º. O programa estará vinculado à Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura (Fetec), podendo também o Município firmar parcerias com instituições pública e privadas, a fim de oferecer aos alunos, seus familiares e outros integrantes das comunidades diferentes atividades de cultura, esporte e lazer e será regulamentado pelo Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 4º. O programa contará com dotação própria, na forma da Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Boa Vista – RR, 02 de outubro de 2018.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

LEI Nº 1.915, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.

AS PRIORIDADES DAS VAGAS DAS CRECHES MUNICIPAIS DE SESENTA POR CENTO DAS VAGAS, PARA MATRÍCULA DAS CRIANÇAS QUE TÊM DOMICÍLIO PRÓXIMO AO LOCAL DA CRECHE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art.1º. A presente lei se aplica no âmbito do município de Boa Vista – Roraima.

Art.2º. A secretaria municipal responsável pela gestão das creches municipais do município de Boa Vista, deverá destinar cerca de 60% (sessenta por cento) de suas vagas nas creches e escolas do ensino fundamental para as crianças que moram no bairro da creche.

I – Deverão ser incluídas dentro dos 60% (sessenta por cento) das vagas para as crianças que moram em torno da localização da creche e/ou escola municipal de todo o ensino fundamental.

II – Em caso de mudança de domicílio da criança poderá ser matriculado em uma creche ou escola mais próxima da sua localidade.

Art. 3º. A secretaria de gestão das creches e escolas municipais ficará responsável por determinar quais são os bairros próximos da localidade da creche ou escola de acordo com cada caso.

Art.4º. Em caso de descumprimento da presente lei serão aplicados os seguintes valores a autoridade responsável;

vel;

I – Multa de 10 a 100 salários mínimos;

II – Multa diária com os valores informados no inciso anterior até o cumprimento da obrigação;

III – A multa poderá ser aumentada em até 100 vezes;

IV – A multa em casos de reincidência poderá ser aplicada os incisos I II e III.

Art.5º. Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

Boa Vista – RR, 02 de outubro de 2018.

Mauricélio Fernandes de Melo
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

LEI Nº 1.916, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018.

A TRANSPARÊNCIA E DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE BOA VISTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, a Prefeitura Municipal, nos termos do § 3º do art. 50 da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente, e eu, nos termos do § 7º do art. 50 da Lei Orgânica, promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Esta lei tem por objetivo regulamentar procedimentos de transparência nas ações dos Conselhos Municipais de Boa Vista e dar publicidade a população.

Art. 2º. Será obrigatório, a cada Conselho Municipal, o encaminhamento dos seguintes documentos, para que a Prefeitura Municipal publique em seu site, respeitando os seguintes prazos:

I – Calendário anual com o planejamento para reuniões do ano seguinte (até o dia 31 de dezembro do ano corrente);

II – Convocação para reunião ordinária com a respectiva pauta (cinco dias de antecedência da realização da reunião);

III – Convocação para reunião extraordinária com a respectiva pauta (48 horas de antecedência da realização da reunião);

IV – Edital de eleições para conselheiros (30 dias antes do pleito);

V – Relação de todos conselheiros que compõem o grupo (cinco dias após as eleições);

VI – Ata de reuniões ordinárias e extraordinárias (até sete dias após a realização da reunião);

VII – Resoluções ou ações que resultem em produção de documento (até sete dias após a realização da reunião);

VIII – Regimento Interno do Conselho e suas alterações (até sete dias após a realização de reunião);

Art. 3º. Os documentos relacionados no artigo anterior deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal.

§1º A critério da administração e dos Conselhos, documentos poderão ser encaminhados por meio de endereço eletrônico;

§2º Tão logo sejam protocolados, os documentos serão encaminhados ao setor responsável pela publicação dos documentos no site da Prefeitura Municipal.